



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 006/2026

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 003/2026.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

A análise técnica desta Comissão observa que o **Projeto de Lei nº 003/2026** está redigido em consonância com os princípios e diretrizes da legislação orçamentária vigente, notadamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 123, de 17 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o PPA para o quadriênio de 2026 a 2029.

O projeto define os principais objetivos e prioridades da gestão municipal para o exercício de 2027, mantendo compatibilidade com o planejamento plurianual vigente (2026–2029), conforme exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Cabe registrar, contudo, que a plena regularidade da proposta dependerá da juntada formal dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme determina o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais constituem instrumentos indispensáveis para a avaliação da sustentabilidade fiscal e do cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

Com relação ao cenário fiscal vigente e à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, não foram constatadas incoerências materiais ou dispositivos que comprometam o equilíbrio das contas públicas municipais. Ressalte-se, ainda, que a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, a qual ainda será encaminhada pelo Poder Executivo, devendo observar integralmente as diretrizes ora estabelecidas.

III – CONCLUSÃO

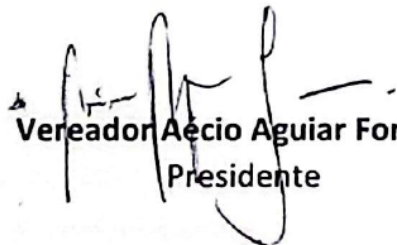
Rua Quintillano José Tavares, s/n - Centro - Montes Altos/MA
CEP: 65936-000




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina favoravelmente pela admissibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 003/2026, recomendando sua regular tramitação no âmbito do Poder Legislativo, com a ressalva da necessidade de verificação e juntada dos Anexos exigidos pelo art. 4º da LRF.

Montes Altos/MA, 22 de junho de 2026.


Vereador Aécio Aguiar Fonseca
Presidente


Vereador Aristides Dias Aguiar
Relator


Vereadora Letícia Awju Torino Krikati
Secretária